

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1079, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais de Carnaúba dos Dantas/RN referente ao ano de 2021, conforme previsão no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Para o presente exercício de 2021, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo do Município são revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), de acordo com o IPCA IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, entre dezembro de 2019 a dezembro de 2020.
- §1° Não estão compreendidos na presente revisão geral anual as remunerações e os subsídios dos agentes políticos e equiparados, dos profissionais do Magistério e os agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, que possuem regulamentação específica.
- §2º A Revisão prevista no caput deste artigo refere-se à recomposição de perdas de vencimentos no período de um ano, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por finalidade atualizar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas inflacionárias.
- **Art. 2º** A partir da competência de janeiro de 2021, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º, IV, e 39, §3º da Constituição Federal, o menor salário a ser pago aos servidores públicos efetivos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).
- §1° Nos termos do enunciado 16 de súmula Vinculante do STF, os artigos 7°, IV, e 39, § 3°, da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN GABINETE DO PREFEITO

- §2° aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas para o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021.
- **Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 15 de março de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL